

MARINHA DO BRASIL  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS



52000/2019-004/00

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE  
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DA DIRETORIA DE PORTOS E  
COSTAS E A EMPRESA MOBILE  
INTERNET MOVEL S.A.**

A União, por intermédio da DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS, com sede na Rua Teófilo Otoni, 4 – CEP: 20090-070, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0012-05, neste ato representada pelo Vice-Diretor, Capitão de Fragata ROBERTO PITA LOPES MEDEIROS, inscrito no CPF nº 021.754.237-94, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MOBILE INTERNET MOVEL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.654.191/0001-17, sediada na Avenida Coronel Silva Teles, 977, Ed. Dahruj, 5º andar – Cambuí – Campinas/SP, CEP: 13024-0001, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WILSON CESAR ALVES DO NASCIMENTO, portador da Carteira de Identidade nº 942120, expedida pela SSP/DF, CPF nº 520.070.201-20 e pelo Sr. AURY RONAN FRANCISCO, portador da Carteira de Identidade nº 7971869-6, expedida pela SESP/PR, CPF nº 039.730.159-61, tendo em vista o que consta no Processo nº 63012.000401/2019-69 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 14/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de envio de mensagem (Short Message Service – SMS), compreendendo gerenciamento, transmissão de mensagens de texto para celulares e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Diretoria de Portos e Costas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, constante do processo administrativo identificado no preâmbulo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo administrativo identificado no preâmbulo e à proposta da empresa constante da folha 152 do processo em comento, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, indicado no preâmbulo, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por um período adicional de 24 (vinte e quatro) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA deverá informar, com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses do término da vigência do contrato, o interesse ou não da prorrogação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 60.480,00 (sessenta mil quatrocentos e oitenta reais), conforme descrito na tabela abaixo mencionada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 36 MESES	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL PARA 36 MESES R\$
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de envio de mensagens curtas (Short Message Service – SMS), contemplando a transmissão de mensagens de texto curtas para aparelhos móveis, gerenciamento e suporte técnico.	Quantidade de SMS efetivamente enviado/recebido	1.800.000	0,0336	60.480,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 752000

Fonte: 0176700113

Programa de Trabalho: 067373

Elemento de Despesa: 33903900

PI: L2480100133

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no orçamento de cada exercício financeiro.



#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, constante do processo administrativo identificado no preâmbulo.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência do processo administrativo identificado no preâmbulo.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, do processo administrativo identificado no preâmbulo.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, do processo administrativo identificado no preâmbulo.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, do processo administrativo identificado no preâmbulo.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

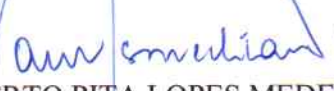
### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

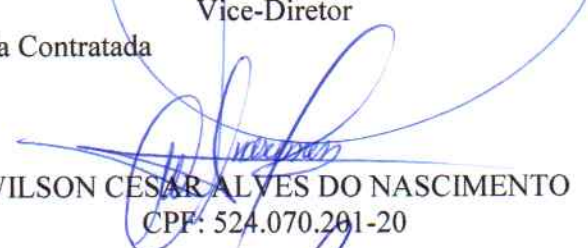
Rio de Janeiro, em 26 de abril de 2019.


Pela Marinha

  
ROBERTO PITA LOPES MEDEIROS  
Capitão de Fragata  
Vice-Diretor


Aury Ronan Francisco  
Mobile Internet Móvel S.A  
CNPJ: 08.654.191-0001/17


Pela Contratada

  
WILSON CÉSAR ALVES DO NASCIMENTO  
CPF: 524.070.201-20

  
AURY RONAN FRANCISCO  
CPF: 039.730.159-61

Testemunhas:

  
ROGERIO FERNANDES DE SOUSA  
Capitão de Fragata (RM1-FN)  
Encarregado do Departamento de Avaliação de  
Processos

  
LEONARDO MENDONÇA PIRES  
Capitão de Corveta (T)  
Fiscal do Contrato

